



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO, ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE E FORNECIMENTO DE BUFFET PARA 350 PESSOAS NO ENCERRAMENTO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026 NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de ornamentação, iluminação de ambiente e fornecimento de buffet destinado a aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) participantes, durante o evento de encerramento da Jornada Pedagógica 2026 do Município de Santana de Mangueira.

O evento contemplará, além do momento de encerramento da Jornada Pedagógica, a realização do Seminário Interno de Avaliação da Gestão e Planejamento Estratégico 2026, destinado aos servidores públicos municipais, com programação durante todo o dia, incluindo palestras, apresentações institucionais, debates e definição de metas administrativas e pedagógicas para o exercício seguinte.

1. Da Necessidade da Contratação

A Jornada Pedagógica constitui momento estratégico para o alinhamento das políticas educacionais do município, avaliação das ações desenvolvidas no exercício anterior e planejamento das metas e diretrizes para o ano subsequente.

O encerramento do evento, integrado ao Seminário Interno de Avaliação e Planejamento Estratégico, demanda estrutura adequada, organização e ambientação compatíveis com a relevância institucional da atividade.

Considerando o quantitativo estimado de 350 participantes, entre professores, gestores escolares, equipe técnica e demais servidores municipais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que assegure:

- Ambientação adequada, com ornamentação condizente com o caráter institucional do evento;
- Iluminação apropriada, garantindo conforto visual e valorização do espaço;
- Fornecimento de alimentação (coffee break, almoço e/ou coquetel, conforme programação), observando padrões de qualidade, higiene e segurança alimentar.

A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos ou equipe técnica suficiente para executar tais serviços com a qualidade e logística necessárias, o que inviabiliza a realização por meios próprios.

2. Do Interesse Público

A realização do Seminário Interno de Avaliação da Gestão e Planejamento Estratégico 2026 visa:

- Avaliar os resultados alcançados no exercício anterior;
- Identificar desafios e oportunidades de melhoria na gestão pública municipal;
- Definir metas, indicadores e estratégias para o exercício de 2026;
- Promover integração, valorização e motivação dos servidores públicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

A oferta de ambiente organizado, confortável e adequadamente estruturado contribui para a efetividade das atividades propostas, favorecendo a participação ativa dos servidores, a produtividade dos trabalhos e o fortalecimento do compromisso institucional.

Além disso, a disponibilização de alimentação durante evento de duração integral é medida necessária para garantir o bem-estar dos participantes, evitando interrupções prolongadas e assegurando o cumprimento da programação estabelecida.

3. Do Fundamento Legal

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) disciplina as hipóteses em que a Administração Pública pode contratar diretamente, sem procedimento licitatório, quando o valor do objeto contratado se enquadra nas exceções legais.

O **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 prevê que:

É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a um limite legal, no caso de outros serviços e compras.

Essa hipótese legal permite à Administração contratar diretamente, observadas as condições previstas na lei, desde que o valor estimado da contratação seja inferior ao limite previsto para “outros serviços e compras”.

4. Do Limite De Valor Atualizado Pelo Decreto Nº 12.807/2025

O **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, atualizou os valores previstos na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao art. 182 da própria lei, aplicando correção anual de valores.

De acordo com esse decreto, o limite para dispensa de licitação no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para “outros serviços e compras”, passou a ser de: **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Esse valor é o parâmetro legal que autoriza a Administração Pública a contratar diretamente serviços e outras aquisições, sem licitação, desde que o valor estimado do objeto fique abaixo desse teto.

5. Da Adequação Ao Caso Concreto

O objeto da contratação compreende:

- **Ornamentação do ambiente do evento;**
- **Iluminação de ambiente;**
- **Fornecimento de buffet para aproximadamente 350 pessoas;**

Tudo isso para o encerramento da Jornada Pedagógica 2026, que incluirá o Seminário Interno de Avaliação da Gestão e Planejamento Estratégico do exercício de 2026, evento de natureza institucional promovido pelo Município de Santana de Mangueira, dirigido a servidores públicos municipais.

Considerando a estimativa orçamentária para a contratação desses serviços, que não ultrapassará o limite legal de dispensa previsto no Art. 75, II, conforme atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, a contratação pode ser realizada diretamente, por dispensa de licitação, com base no mencionado dispositivo legal.

6. Do Interesse Público E Fundamentação Técnica

A contratação visa atender a necessidades claras da Administração Municipal no contexto da Jornada Pedagógica de 2026:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- Garantir ambiente adequado, organizado e condizente com a importância institucional da atividade pedagógica e estratégica do município;
- Assegurar conforto, segurança e atendimento aos participantes do evento durante toda a programação;
- Evitar fracionamento de despesa ou contratação que venha a comprometer a boa execução do evento ou a qualidade dos serviços prestados;
- Observância dos princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade que regem a atividade de contratação pública. (CF/88, art. 37).

Além disso, a dispensa deve ser motivada e instruída com:

- Estimativa de custos detalhada;
- Demonstração de que o valor global da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, hoje R\$ 65.492,11.

7. Da Economicidade e Eficiência

A contratação de empresa especializada proporciona:

- Planejamento logístico adequado;
- Padronização e qualidade na execução dos serviços;
- Redução de riscos relacionados à organização e segurança alimentar;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante procedimento formal de contratação que assegure a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, necessária e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

8. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de ornamentação, iluminação de ambiente e fornecimento de buffet para aproximadamente 350 pessoas, durante o encerramento da Jornada Pedagógica 2026 e realização do Seminário Interno de Avaliação da Gestão e Planejamento Estratégico 2026, no Município de Santana de Mangueira, considerando a relevância institucional do evento, o interesse público envolvido e a necessidade de garantir estrutura adequada à sua plena realização.

O Município de Santana de Mangueira/PB está legalmente autorizado a contratar diretamente, sem procedimento licitatório, a prestação dos serviços de ornamentação, iluminação de ambiente e buffet, desde que o valor estimado não ultrapasse o limite de R\$ 65.492,11, conforme previsto no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

A contratação atende aos princípios constitucionais da Administração Pública (legalidade, interesse público, eficiência) e ao planejamento institucional da execução do evento, constituindo medida necessária, adequada e economicamente vantajosa quando comparada à realização de procedimento licitatório mais complexo para esse objeto específico e dentro dos valores previstos.

Assim, está devidamente justificada a contratação direta da empresa especializada para a prestação dos serviços descritos, com base no dispositivo legal mencionado.

3.0. PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

4.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da prestação dos serviços e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE BUFFET	unid.	350	R\$ 65,94	R\$ 23.079,00
2	DECORAÇÃO DO EVENTO	unid.	1	R\$ 8.183,00	R\$ 8.183,00
3	ILUMINAÇÃO DA SOLENIDADE	unid.	1	R\$ 2.551,25	R\$ 2.551,25
4	COQUETEL SEM ALCOOL	unid.	350	R\$ 16,77	R\$ 5.869,50
5	LOCAÇÃO DE CADEIRAS	unid.	350	R\$ 14,16	R\$ 4.956,00
6	LOCAÇÃO MESA EVENTOS	unid.	150	R\$ 20,23	R\$ 3.034,50
7	TAMPÃO	unid.	100	R\$ 19,29	R\$ 1.929,00
8	TOALHAS DE MESA	unid.	350	R\$ 18,23	R\$ 6.380,50
VALOR TOTAL					R\$ 55.982,75

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

7.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

7.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

7.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.8. Efetuar os serviços dentro do prazo e condições pactuados.

7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:

8.1.1. Data para Prestação dos serviços: 20/02/2026

8.2. A vigência da presente contratação será até 31/03/2026, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

9.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB, na classificação abaixo:

10.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pela Prefeita e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

10.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b.) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

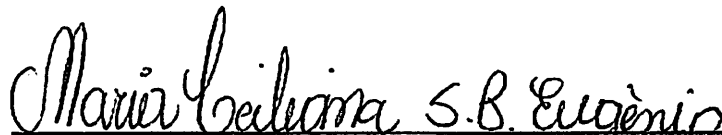


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

15.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação seguinte: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.008 SECRETARIA DE EDUCACAO - 12 361 1004 2095** Manutenção do Salário Educação – QSE – **Elemento da Despesa - 33.90.39 99** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12 361 1004 2088 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE - – **Elemento da Despesa - 33.90.39 99** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Santana de Mangueira - PB, 10 de fevereiro de 2026.



MARIA LEILIANA SALES B. EUGÊNIO
Secretária de Educação